

JUSTIFICATIVA PESQUISA DE PREÇOS E ANÁLISE CRÍTICA

Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão n° 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal. Ainda de acordo com o Art. 3° dessa IN, segue informações mínimas necessárias sobre a Pesquisa de Preços que integra esse Processo:

- I- Foi designada o Servidor *Fábio Gilanno da Silva Sousa*, Matrícula 501831016/3, como agente responsável pela cotação, por conhecer as especificidades do objeto a ser contratado;
- II- A pesquisa de preços foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 5° parágrafo 1°, da Instrução Normativa n.º 65, de 07 de julho de 2021, do Ministério da Economia, empregados de forma combinada: prioritariamente, **foram consultados os preços através do sítio "banco de preços", uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5° da IN 65/2021 (pesquisa de compras públicas do Governo Federal - painel de preços e pesquisa em contratações públicas similares).** A pesquisa direta com fornecedores (Inc. VI do art. 5° da IN 65/2021), só foi utilizada quando não foi possível a obtenção de preços nos parâmetros citados anteriormente ou quando os valores apresentados não foram excessivamente elevados.
- III- A pesquisa de mercado realizada para a aquisição da peça SP CIGNUS RFA Module, modelo AN8150, **evidenciou a inviabilidade de obtenção de propostas de diferentes fornecedores.** Isso ocorre porque se trata de um componente original, específico e exclusivo do equipamento de Ressonância Magnética CIGNUS 600 1,5T, fabricado pela empresa VMI Tecnologias LTDA.

- IV- O referido módulo apresenta características técnicas próprias de compatibilidade (dimensões, interfaces, requisitos elétricos, padrões de segurança e integração), as quais impedem a utilização de peças similares ou genéricas.
- V- A substituição por componente não original comprometeria não apenas a eficiência diagnóstica do equipamento, mas também a segurança dos pacientes e operadores, o que contraria as normas técnicas e sanitárias aplicáveis a equipamentos hospitalares de alta complexidade.
- VI- Dessa forma, não é possível solicitar cotações de outros fornecedores, visto que apenas o fabricante ou seu representante autorizado detêm a capacidade técnica e legal para fornecer a peça original genuína. Isso caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

Bragança, em 06 de agosto de 2025


Edson Lobo de Lima

Coordenador de Compras e Contratos - SEMUSB
Port.014/2025

Edson Lobo de Lima
Coordenador de Compras
Contratos e Convênios
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria Nº014/2025

